

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Municipal e Prefeitura de Boa Vista (Nível Superior) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão

Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. O Provimento de Cargo Público	8
<i>2.1. A Nomeação</i>	<i>11</i>
3. Concurso Público	12
4. Posse de Cargo Público	14
5. Exercício do Cargo	16
6. O Estágio Probatório e a Estabilidade	18
<i>6.1. Estágio Probatório</i>	<i>18</i>
<i>6.2. Estabilidade</i>	<i>20</i>
7. Outras Formas de Provimento	22
<i>7.1. Readaptação</i>	<i>22</i>
<i>7.2. Reversão</i>	<i>23</i>
<i>7.3. Reintegração</i>	<i>24</i>
<i>7.4. Recondução</i>	<i>25</i>
<i>7.5. Aproveitamento e Disponibilidade</i>	<i>25</i>
8. Vacância de cargo público	27
<i>8.1. Exoneração</i>	<i>28</i>
9. Redistribuição	29
10. Substituição	30
11. Resumo da Aula	32
12. Questões	33
<i>12.1. Questões Comentadas</i>	<i>33</i>
<i>12.2. Lista de Questões</i>	<i>40</i>
<i>12.3. Gabarito</i>	<i>43</i>
13. Considerações Finais	44



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da charmosa cidade de Boa Vista, do Estado de Roraima!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para os mais diversos cargos da **Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio



exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo daquilo que foi exigido no edital sobre a **Legislação Municipal**, cobrada para todos os cargos do certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **Selecon**, a organizadora do concurso.

E sobre essa banca, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e não tem histórico praticamente inexistente sobre as normas que estudaremos. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 03/2012, é exatamente essa sua função: **instituir o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista**, que abrange os servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das autarquias e fundações municipais.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



TOME NOTA!

- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um **servidor**.

§ 1º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

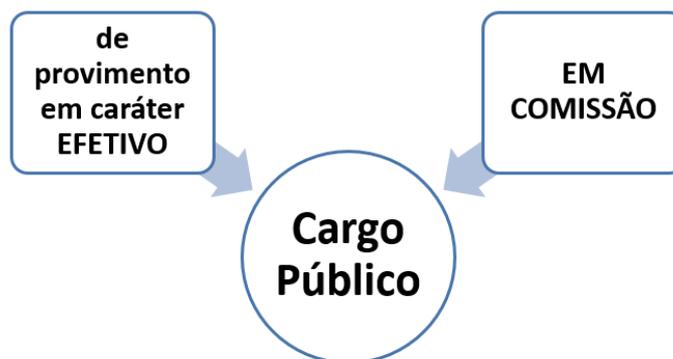
Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **acessíveis a todos os brasileiros;**
- ✓ **criados por Lei;**
- ✓ **com denominação própria; e**
- ✓ **vencimento pago pelos cofres públicos.**



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Município de Boa Vista são ainda de **provimento em caráter efetivo** OU **em comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo!

A investidura em cargo público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**.



E sobre os cargos em comissão, o §3º do art. 3º do Estatuto estabelece a regra para a ocupação deles, ao estabelece que:



- Os cargos **em comissão** destinam-se apenas às atribuições de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO, e deverão ser preenchidos, **no mínimo, por 20% de servidores efetivos**.

A regrinha acima é, na verdade, algo muito bom para o serviço público municipal, pois privilegia a meritocracia ao reservar percentual dos cargos em comissão exclusivamente para servidores concursados (efetivos). Muito bom!

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **funções de confiança!** Funções?! Esclarece aí pra gente, professor?!

As funções de confiança são também reservadas para o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, mas a diferença é entre elas e os cargo em comissão é que:

As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores EFETIVOS.

Os cargo em comissão, por sua vez, podem ser ocupados por pessoas que nunca prestaram concurso público, bastando que elas tenham a confiança de algum gestor e sejam convidadas a ocupar m desses cargos. Eles podem ser nomeado e exonerados a critério de que os nomeou!

E aí, uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui:



- **É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Boa Vista.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, **são formas de provimento de cargo público:**



Nessa aula, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



De acordo com o art. 5º:



- São requisitos básicos para INVESTIDURA em cargo público:
 - ✓ a nacionalidade **brasileira**;
 - ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
 - ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
 - ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
 - ✓ idade mínima de **18 anos**;
 - ✓ aptidão **física e mental**.
- Tais requisitos são comprovados **no ato da posse**, **excetuados** os que, pelo edital do concurso, devem sê-lo **no ato da inscrição**.

Saiba, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Só para fins de esclarecimento, cabe ressaltar que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores de Boa Vista, art. 7º:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse.**

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos vamos primeiro tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!



Antes disso, muita atenção para mais outra regrinha que pode chamar a atenção da banca:



TOME NOTA!

- **Excepcionalmente** poderá ser permitida a investidura em cargo público de **estrangeiro, desde que seja professor ou pesquisador visitante ou médico**, cumpridos os requisitos desta lei e os demais requisitos a serem determinados em regulamento.

Tranquilo?

Sigamos então com a nomeação!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**

O Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em
**CARÁTER
EFETIVO**

- quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;**

em
COMISSÃO

- inclusive **na condição de interino.**

O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial **poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo comissionado, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa**, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.



- A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e progressão, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreiras da Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do Município de Boa Vista será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, **condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio**, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

E que mais uma regrinha cara de prova?

Anota aí:





- O concurso público tem validade de **até 02 anos**, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- **Não se abrirá novo concurso** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior **com prazo de validade não expirado**.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas praticamente "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.



- Às **pessoas com deficiência** é ASSEGURADO o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservados **10% das vagas oferecidas no concurso**.

Caso as vagas oferecidas às **pessoas com deficiência** não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas por outras pessoas aprovadas e classificadas no concurso. Ou seja, se as vagas de deficientes não



forem preenchidas por faltas de candidatos aprovados, essa ou essas vagas serão revertidas para os candidatos da ampla concorrência.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse

4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 13 do Estatuto, a **POSSE dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.**

E aí, duas informações quentíssimas e que merecem destaque:



- A **posse** ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento.
- Tal prazo será contado **do término do impedimento no caso de servidor**, que esteja na data de publicação do ato de provimento, nas seguintes licenças e afastamentos:

Art. 79. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

III – para o serviço militar;

V – por assiduidade;

Art. 95. Além das ausências ao serviço previstas no art. 91, são considerados como de efetivo

I – férias;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo*
- do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;*
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;*
- e) por assiduidade, conforme dispuser o regulamento;*
- f) por convocação para o serviço militar;*

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

Em qualquer dos casos:



TOME NOTA!

- **Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo aqui estudado.**

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto FÍSICA e MENTALMENTE para o exercício do cargo.

Por fim, cabe ressaltar que, dentre as formas de provimento, **só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação**.

No próximo tópico, as regras sobre o exercício de cargo público.

5. EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente pôr a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 15 do Estatuto dos Servidores de Boa Vista:



TOME NOTA!

- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete colocar-lhe em exercício..

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 15, §1º, do Estatuto, segundo o qual o prazo para o servidor entrar em exercício:



-
- É de **15 dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público **entrar em exercício**, contados da data da posse.
-

O início do exercício de **função de confiança** coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, **que não poderá exceder a 30 dias da publicação**.



-
- O servidor será **exonerado do cargo** ou **será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança**, SE NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO no prazo previsto neste artigo.
 - A **PROMOÇÃO não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.
-

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada **a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas** e observados os limites **mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias**, respectivamente.

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança **submete-se a regime de integral dedicação ao serviço**, observado o disposto no art. 127, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. A regra não se aplica, no entanto, à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Ok, professor, mas me diz aí do que se trata esse tal art. 127!

Ele traz a seguinte regra, a ser estudada em aula futura:

Art. 127. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

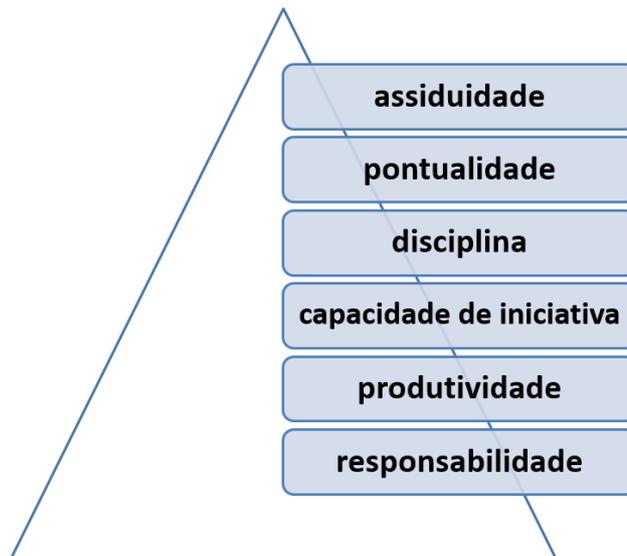
Certinho?

Bom, uma vez que o servidor entra em exercício, ele deverá passar por um período de teste para ser definitivamente confirmado no cargo. Esse período de teste chama-se estágio probatório, cujas regras serão estudadas a seguir.

6. O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE

6.1. ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para cargo municipal de provimento efetivo, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:



A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Sobre a tal **avaliação de desempenho do servidor**, o Estatuto nos ensina que **quatro meses antes de findo o período do estágio probatório**, esta será submetida à homologação da autoridade competente, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores acima enumerados.

O servidor em estágio probatório **poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade de lotação**, e **somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de direção, chefia e assessoramento**.

E anota aí:



➤ Ao servidor em estágio probatório **somente poderão ser concedidas:**

✓ as licenças:

- por motivo de doença em pessoa da família;
- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

- para o serviço militar;
 - para atividade política;
 - ✓ o afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - ✓ o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*
 - ✓ o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.
- **O estágio probatório ficará suspenso** durante as licenças acima citadas; a cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios; o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu; na hipótese de participação em curso de formação, **e será retomado a partir do término do impedimento.**

E sabe de uma regra importante e boa de prova?

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele NÃO possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, pode ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

E aí, uma dica importante: não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!

São coisas um tanto diferentes, e explicaremos o porquê no próximo tópico!

6.2. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?



Assim, no serviço público de Boa Vista, **são estáveis após 03 anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.**

É condição para a aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Mas cabe destacar que estabilidade não significa eternidade no cargo!

E por que, professor?

Porque há situações em que mesmo o servidor sendo estável, ele poderá perder seu cargo!

É que segundo estabelece o art. 23 do Estatuto:



➤ O servidor **estável** só perderá o cargo:

- ✓ em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**; ou
- ✓ mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- ✓ mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, assegurada ampla defesa

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista: a readaptação, a reversão, a reintegração, a recondução e o aproveitamento!

A promoção, apesar de citada como forma de provimento, não tem seu detalhamento estabelecido no Estatuto em estudo, e sim em leis específicas de carreiras.

Vamos lá!

7. OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

7.1. READAPTAÇÃO

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 24 da LCM nº 03/2012. Trata-se **da investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica**.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

A readaptação será efetivada **em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos** e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente, até a ocorrência de vaga**.

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo “inferior” (nem “superior”) pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida. É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.

No entanto:



- Se julgado **incapaz para o serviço público**, o readaptando é **aposentado**.

Vamos agora à reversão!

7.2. REVERSÃO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado**.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.

No Estatuto em estudo, ela vem disciplinada nos arts. 25 e 26!

O art. 25 conceitua a reversão como **o retorno à atividade de servidor aposentado**:

I – por <u>invalidez</u>	quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
II – no <u>interesse da Administração</u> , desde que:	a) tenha solicitado a reversão; b) a aposentadoria tenha sido voluntária; c) estável quando na atividade; d) a aposentadoria tenha ocorrido nos 05 anos anteriores à solicitação; e) haja cargo vago.

No caso do item I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.

O servidor de que trata o item II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 05 anos no cargo.

E nos dispositivos seguintes, dois destaques bons de prova:



- A reversão far-se-á no **MESMO CARGO** ou no **CARGO** resultante de sua **TRANSFORMAÇÃO**.
- **Não poderá reverter** o aposentado que já tiver completado **70 anos de idade**.

O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, **a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.**

Sigamos com a reintegração!

7.3. REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º).

Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Na LCM nº 03/2012, a reintegração está tratada no art. 27.

Segundo este dispositivo, a reintegração é a **reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.**

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.

Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

Encontrando-se previsto o cargo, o seu ocupante será:

- ✓ **reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização;** ou
- ✓ **aproveitado em outro cargo;** ou ainda

- ✓ **posto em disponibilidade** com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Vamos agora ao instituto da recondução!

7.4. RECONDUÇÃO

Sobre a recondução, o Estatuto também não fala muito, nos trazendo essencialmente as situações em que essa forma de provimento pode acontecer.

Em seu art. 28, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado** e decorrerá de:

- **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; E**
- **reintegração do anterior ocupante.**

Encontrando-se **provido o cargo de origem**, o servidor deverá ser aproveitado em outro.

Beleza?

E por falar em aproveitamento, vamos ver o que o Estatuto nos ensina a respeito!

7.5. APROVEITAMENTO E DISPONIBILIDADE

O aproveitamento, completamente conectado à disponibilidade, é outra forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º).

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º *Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.*

A Lei RN nº 270/2004, em seu art. 29, estabelece que o retorno à atividade de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante **aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

A **Secretaria Municipal de Administração** determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Na hipótese prevista no § 2º do art. 35, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração**, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

E o que estabelece mesmo esse §2º do art. 35?

Ele trata de uma das regras a respeito da redistribuição, a ser estudada ainda nessa aula, mas já vou te adiantar aqui:

Art. 35 (...)

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 29 e 30.

E agora, uma informação boa de prova relacionada ao aproveitamento:



- **Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, SALVO doença comprovado por junta médica oficial.**

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

8. VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 32 do Estatuto dos Servidores de Boa Vista:



➤ A **vacância** do cargo público decorrerá de:

- ✓ **exoneração;**
- ✓ **demissão;**
- ✓ **promoção;**
- ✓ **readaptação;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **posse em outro cargo inacumulável; e**
- ✓ **falecimento.**

Do rol acima, percebe-se que há hipóteses de vacâncias que implicam, simultaneamente, o provimento de cargo novo pelo servidor, enquanto que há hipóteses que não se relacionam a provimento de outro cargo.

Quer uma dica bem legal?

Pois anota aí:



Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de **promoção**, **readaptação** e **posse em outro cargo inacumulável**. Nas demais hipóteses, apenas a vacância.

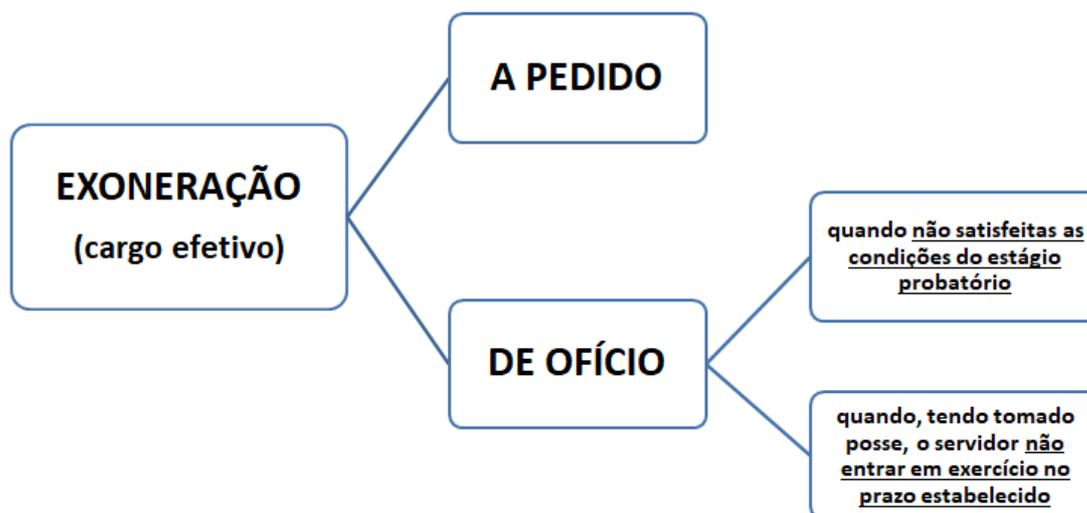
Ok, professor, beleza, mas como se dá cada uma dessas formas de vacância?

Falecimento, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável não tem muito o que falar: faleceu, aposentou ou tomou posse em um novo cargo, o cargo ficará vago. A demissão é uma punição ao servidor e será estudada mais na frente em nosso curso. Já tratamos da readaptação e agora só nos falta falar da **exoneração**, objeto do tópico a seguir!

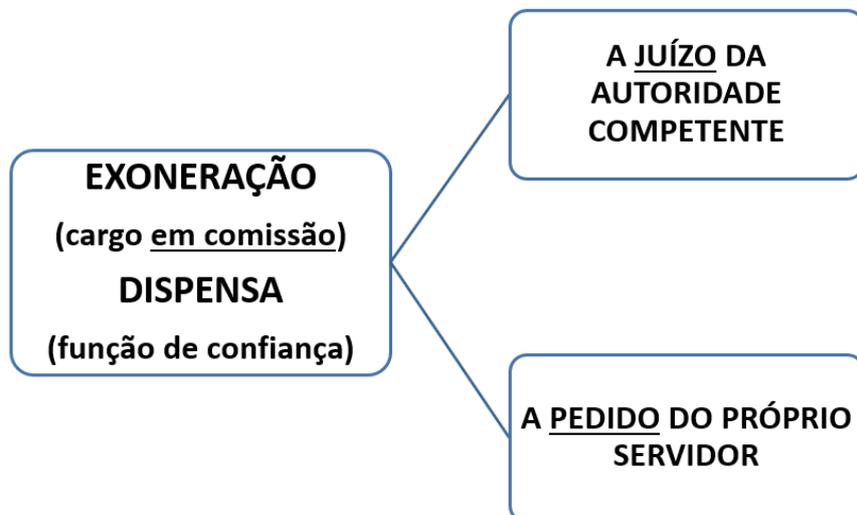
8.1. EXONERAÇÃO

A **exoneração** tanto pode ocorrer para cargo de provimento **efetivo** como para cargo em **comissão**.

A **exoneração** de cargo **efetivo** se dá de duas formas, assim estabelecidas:



Já a exoneração de cargo **em comissão** e a dispensa de função de confiança (no que couber) pode se dar das seguintes formas:



Grave bem as informações acima, ok?

Bom, sobre a vacância, é o que o Estatuto tem a nos ensinar. Vamos agora ao estudo da **redistribuição**, forma não de provimento e nem de vacância, mas de movimentação de servidor dentro da própria carreira!

9. REDISTRIBUIÇÃO

A **redistribuição** é definida no art. 35 do Estatuto como **o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração**, observados os seguintes preceitos:

- ✓ interesse da administração;
- ✓ equivalência de vencimentos;
- ✓ manutenção da essência das atribuições do cargo;
- ✓ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ✓ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- ✓ compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Ou seja, ocorre deslocamento do **cargo** e do **servidor** (se ocupado o cargo) para outro órgão da unidade, e não o preenchimento de um cargo preexistente nesse órgão ou entidade.

É importante perceber que a redistribuição somente existe de ofício! Não seria nada razoável cogitar a possibilidade de um servidor pedir para o seu cargo ser deslocado para outro órgão do Estado!

No serviço público de Boa Vista, a redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento para **ajustamento lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

A redistribuição confere certo grau de mobilidade e flexibilidade à administração na organização de seus recursos, sendo uma possibilidade importante, tendo em vista a rigidez decorrentes de regras como a estabilidade dos servidores públicos (a administração não pode simplesmente exonerar todos os servidores de um órgão quando o extingue, como ocorre nas empresas na iniciativa privada).

Assim:



TOME NOTA!

- Nos casos de **reorganização ou extinção de órgão ou entidade**, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor **ESTÁVEL** que não for redistribuído **SERÁ COLOCADO EM DISPONIBILIDADE**, até seu aproveitamento.

O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e **ter exercício provisório**, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Pronto.

Vamos fechar a aula com as regras sobre **substituição** de servidores!

10. SUBSTITUIÇÃO

De acordo com o art. 36, os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados na lei ou no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.



O Estatuto dos Servidores de Boa Vista, no parágrafo único do mesmo art. 36, estabelece que o substituto assumirá **automaticamente** e **cumulativamente**, **sem prejuízo do cargo que ocupa**, o exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos **afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares** do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles, a qual será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E se você for o substituto legal do seu chefe, quando este entrar de férias, automaticamente você o substituirá, recebendo um *plus* de grana que será pago na proporção dos dias de efetiva substituição.

Tranquilo?

Bom, por hoje é só!

Vamos agora às questões para o exercício do aprendizado.

Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!





11. RESUMO DA AULA



12. QUESTÕES

12.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 03/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Boa Vista/RR, é correto afirmar:

- (A) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- (B) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por decreto, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- (C) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, até mesmo as nomeações para cargo em comissão.
- (D) Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção e chefia, e deverão ser preenchidos, no mínimo, por quarenta por cento de servidores efetivos.
- (E) Não será proibida a prestação de serviços gratuitos.

Comentário:

A – Certo. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor (Art. 3º).

B – Errado. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (Art. 3º, § 1º).

C – Errado. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração** (Art. 3º, § 2º).

D – Errado. Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**, e deverão ser preenchidos, no mínimo, por quarenta por cento de servidores efetivos (Art. 3º, § 3º).

E – Errado. **É proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei (Art. 4º).

Gabarito: A



2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Boa Vista/RR, não é um requisito básico para investidura em cargo público:

- (A) A nacionalidade brasileira.
- (B) O gozo dos direitos políticos.
- (C) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (D) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) A idade mínima de 21 anos.

Comentário:

A – Certo. A nacionalidade brasileira (Art. 5º, I).

B – Certo. O gozo dos direitos políticos (Art. 5º, II).

C – Certo. A quitação com as obrigações militares e eleitorais (Art. 5º, III).

D – Certo. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Art. 5º, IV).

E – Errado. **A idade mínima de 18 anos** (Art. 5º, V).

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 03/2012, às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservados:

- (A) 20% das vagas oferecidas no concurso.
- (B) 30% das vagas oferecidas no concurso.
- (C) 10% das vagas oferecidas no concurso.
- (D) 5% das vagas oferecidas no concurso.
- (E) 7% das vagas oferecidas no concurso.

Comentário:

A resposta correta está no parágrafo 2º, do art. 5º:

Art. 5º (...)

§ 2º Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes **reservados 10% das vagas oferecidas no concurso**.

Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não é uma forma de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 03/2012:

- (A) Nomeação.
- (B) Remoção.
- (C) Promoção.
- (D) Readaptação.
- (E) Reversão.

Comentário:

A – Certo. Nomeação (Art. 8º, I).

B – Errado. **Remoção** não é uma forma de provimento de cargo público.

C – Certo. Promoção (Art. 8º, II).

D – Certo. Readaptação (Art. 8º, III).

E – Certo. Reversão (Art. 8º, IV).

Gabarito: B

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a nomeação de servidor público no município de Boa Vista/RR e o concurso público, segundo regras da Lei Complementar nº 03/2012:

I. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; em comissão, inclusive na condição de interino.

II. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

III. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

IV. O concurso público terá validade de até 03 anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II e IV.
- (C) II, III e IV.



(D) I e III.

(E) I e IV.

Comentário:

As assertivas I e III estão corretas. Confira:

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II – em comissão, inclusive na condição de interino.

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

As assertivas II e IV estão em desacordo com o texto da norma:

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em **concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Art. 12. O concurso público terá **validade de até 02 anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**

Gabarito: D

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação à posse e ao exercício de cargo público, descritas na Lei Complementar nº 03/2012, é incorreto afirmar:

(A) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

(B) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

(C) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento.

(D) A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

(E) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Comentário:

A – Certo. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (Art. 13).

B – Certo. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança (Art. 15).

C – Errado. A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento (Art. 13, § 1º).



D – Certo. A posse poderá ocorrer mediante procuração específica (Art. 13, § 3º).

E – Certo. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação (Art. 13, § 4º).

Gabarito: C

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 03/2012, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de:

(A) 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.

(B) 44 horas e observado o limite máximo de 08 horas diárias.

(C) 30 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.

(D) 20 horas e observados os limites mínimo e máximo de 05 horas e 06 horas diárias, respectivamente.

(E) 35 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.

Comentário:

A resposta correta está no art. 18, abaixo:

*Art. 18. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do **trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.***

Gabarito: A

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme disposto na Lei Complementar nº 03/2012, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores, EXCETO:

(A) Assiduidade.

(B) pontualidade.

(C) Relacionamento Interpessoal.

(D) Disciplina.

(E) Capacidade de iniciativa.

Comentário:

A – Certo. Assiduidade (Art. 19, I).

B – Certo. Pontualidade (Art. 19, II).



C – Errado. Os outros incisos não citem o relacionamento interpessoal como objeto de avaliação do servidor público, mas sim a **produtividade e a responsabilidade** (Art. 19, V e VI).

D – Certo. Disciplina (Art. 19, III).

E – Certo. Capacidade de iniciativa (Art. 19, IV).

Gabarito: C

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 03/2012, a vacância do cargo público não decorrerá de:

(A) Exoneração.

(B) Posse em outro cargo acumulável.

(C) demissão.

(D) Promoção.

(E) Readaptação.

Comentário:

A – Certo. Exoneração (Art. 32, I).

B – Errado. Posse em outro cargo **inacumulável** (Art. 32, VI).

C – Certo. Demissão (Art. 32, II).

D – Certo. Promoção (Art. 32, III).

E – Certo. Readaptação (Art. 32, IV).

Gabarito: B

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 03/2012, a Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observado o seguinte preceito:

(A) Equivalência de remuneração.

(B) Manutenção ou não da essência das atribuições do cargo.

(C) Desvinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

(D) Interesse da administração.

(E) Desincompatibilização entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Comentário:

A – Errado. **Equivalência de vencimentos** (Art. 35, II).

B – Errado. **Manutenção da essência das atribuições** do cargo (Art. 35, III).



C – Errado. **Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades** (Art. 35, IV).

D – Certo. Interesse da administração (Art. 35, I).

E – Errado. **Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais** do órgão ou entidade (Art. 35, VI).

Gabarito: D



12.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 03/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Boa Vista/RR, é correto afirmar:

- (A) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- (B) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por decreto, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- (C) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, até mesmo as nomeações para cargo em comissão.
- (D) Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção e chefia, e deverão ser preenchidos, no mínimo, por quarenta por cento de servidores efetivos.
- (E) Não será proibida a prestação de serviços gratuitos.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Boa Vista/RR, não é um requisito básico para investidura em cargo público:

- (A) A nacionalidade brasileira.
- (B) O gozo dos direitos políticos.
- (C) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (D) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) A idade mínima de 21 anos.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 03/2012, às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservados:

- (A) 20% das vagas oferecidas no concurso.
- (B) 30% das vagas oferecidas no concurso.
- (C) 10% das vagas oferecidas no concurso.



- (D) 5% das vagas oferecidas no concurso.
- (E) 7% das vagas oferecidas no concurso.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não é uma forma de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 03/2012:

- (A) Nomeação.
- (B) Remoção.
- (C) Promoção.
- (D) Readaptação.
- (E) Reversão.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a nomeação de servidor público no município de Boa Vista/RR e o concurso público, segundo regras da Lei Complementar nº 03/2012:

I. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; em comissão, inclusive na condição de interino.

II. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

III. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

IV. O concurso público terá validade de até 03 anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II e IV.
- (C) II, III e IV.
- (D) I e III.
- (E) I e IV.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação à posse e ao exercício de cargo público, descritas na Lei Complementar nº 03/2012, é incorreto afirmar:

- (A) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
- (B) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
- (C) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento.
- (D) A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.
- (E) Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 03/2012, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de:

- (A) 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.
- (B) 44 horas e observado o limite máximo de 08 horas diárias.
- (C) 30 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.
- (D) 20 horas e observados os limites mínimo e máximo de 05 horas e 06 horas diárias, respectivamente.
- (E) 35 horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 horas e 08 horas diárias, respectivamente.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme disposto na Lei Complementar nº 03/2012, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:

- (A) Assiduidade.
- (B) pontualidade.
- (C) Relacionamento Interpessoal.
- (D) Disciplina.



(E) Capacidade de iniciativa.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 03/2012, a vacância do cargo público não decorrerá de:

- (A) Exoneração.
- (B) Posse em outro cargo acumulável.
- (C) demissão.
- (D) Promoção.
- (E) Readaptação.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 03/2012, a Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observado o seguinte preceito:

- (A) Equivalência de remuneração.
- (B) Manutenção ou não da essência das atribuições do cargo.
- (C) Desvinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.
- (D) Interesse da administração.
- (E) Desincompatibilização entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

12.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	E	C	B	D
6	7	8	9	10
C	A	C	B	D

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.